



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 2.531/2007

Dispõe sobre a Isenção Parcial de multas e juros de mora incidentes sobre tributos municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso III da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reduzir em 50%(cinquenta por cento) os acréscimos legais previstos no art. 92, incisos II e III da Lei nº 2.342/03(Código Tributário Municipal), incidentes sobre os tributos municipais.

Parágrafo único. A redução de que trata o *caput* deste artigo será aplicada para os pagamentos de débitos resultantes de tributos, à vista e/ou mediante parcelamento.

Art. 2º Ficam preservadas todas as disposições do Código Tributário do Município (Lei nº 2.342/03), exceto quanto ao previsto no artigo 1º desta Lei, no prazo determinado no artigo 3º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, perdurando sua eficácia até 31 de dezembro de 2007.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 19 dias do mês de novembro do ano de 2007.


José Luciano Barbosa da Silva
Prefeito


Maria Rita Nunes da Silva Albuquerque
Secretária M. de Administração e R. Humanos

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos aos, 19 dias do mês de novembro do ano de 2007.


Maria Rosângela Brito Ferreira Silva
Diretora do Deptº Administrativo